

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o inciso V, do art.

113.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprimam-se os Incisos V do art. 113, do PL 1.572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme estatuto/contrato social de determinada empresa ou acordo de acionistas, é possível que se estabeleça que as decisões, em tal empresa, sejam tomadas por pessoa(s) que não seja(m) titular da maioria do capital votante. A inclusão de um princípio que estabelece que deve prevalecer a vontade da maioria nas deliberações sociais pode ser interpretado no sentido de anular ou inviabilizar a definição de estruturas de controle conforme as descritas acima, prejudicando estruturas societárias amplamente utilizadas no mercado brasileiro.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA

Deputado Federal – PR/SE